PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº1115 de 27 de dezembro de 1 977

" Dispõe sobre isenção de multas, juros de mora e correção monetária, impostos sobre todos os tributos, nos termos do Item I, Artigo 24, do Decreto-Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1 969-Lei Orgânica dos Municípios, correspondente aos exercícios de 1 968 a 1 976 ".-

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar, - nos termos do Item I, Artigo 24, do Decreto-Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1 969 - Lei Orgânica dos Municípios, até 31 de janeiro de 1 977, as multas, juros - de mora e correção monetária, correspondente aos exercícios de 1 968 a 1 976.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 27 de janeiro - de 1 977.

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura - Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

FUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária